

PROCESSO SELETIVO 017/2023 - HEMU

Salvador, 4 de setembro de 2023.

Ref.: Edital do Processo Seletivo no 017/2023 – HEMU (Processo seletivo objetivando a prestação de serviços médicos em **PEDIATRIA/NEONATOLOGIA EM UCIN NEO** em prol do Hospital Estadual da Mulher - HEMU)

### **1 - Considerações iniciais:**

Compulsando os documentos que instruem o presente procedimento seletivo, depreende-se que houve publicidade regular do feito através de jornal de grande circulação local “O Popular” (19-20/08/2023), Diário Oficial do Estado de Goiás (18/08/2023) e *website* do Instituto de Gestão e Humanização – IGH (<http://www.igh.org.br>), consoante dispõe edital de convocação.

Findo o prazo constante para apresentação de propostas, depreende-se que 02 (duas) Proponentes apresentaram proposta, quais sejam:

- **MEDIAL BRASIL S/A**, CNPJ 27.229.900/0001-61;
- **FOURMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 20.282.002/0001-28.

### **2 - Análise de requisitos:**

Seguem abaixo análise da documentação carreada pelas Proponentes:

**MEDIAL BRASIL S/A**, CNPJ 27.229.900/0001-61

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital. Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:



PROCESSO SELETIVO 017/2023 - HEMU

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2 foi apresentado, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3 foi apresentado, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4 foi apresentado, conforme documentos constantes nos autos.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que NÃO cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores acima do valor de referência.

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela NÃO habilitação da Proponente.

**FOURMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 20.282.002/0001-28**

Da análise da proposta apresentada verifica-se a tempestividade da Proponente, seguindo-se à análise e emissão do parecer técnico, conforme considerações abaixo delineadas. Compulsando os autos depreende-se que a Proponente satisfaz os itens 2; 3 e 4 do edital. Passamos a verificar o cumprimento dos requisitos necessários à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal - (ITEM 5), bem como Viabilidade Econômica da proposta:

A – Habilitação Jurídica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.2 foi apresentado, conforme documentos constantes nos autos.

B – Qualificação Técnica: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.3 foi apresentado, conforme documentos constantes dos autos.

C – Regularidade fiscal: Foram apresentados todos os documentos exigidos no item 5.4 foi apresentado, conforme documentos constantes nos autos.

D – Viabilidade Econômica: no item referente à viabilidade econômica da proposta, verifica-se que NÃO cumpriu o quanto estabelecido no edital do processo seletivo, apresentando valores acima do valor de referência.



PROCESSO SELETIVO 017/2023 - HEMU

Diante tudo o quanto exposto, entendemos pela **NÃO** habilitação da Proponente.

### **Conclusão**

Por intermédio da Comissão de Processo Seletivo, designada pelo Superintendente do Instituto de Gestão e Humanização, responsável pela gestão do Hospital Estadual da Mulher - HEMU, consoante termos dos contratos de Gestão, em vista análise dos autos do processo seletivo nº 016/2023 – HEMU, vem **NÃO HABILITAR** as Proponentes **MEDIAL BRASIL S/A**, CNPJ 27.229.900/0001-61; e **FOURMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 20.282.002/0001-28, conforme fundamentação supra, que aqui vale como se estivesse integralmente transcrita, e, declarar **DESERTO** o presente processo seletivo. Deste modo, em hipótese de exaurimento do prazo recursal insculpido em Edital, já devidamente publicado, encaminhe os autos para o arquivo. Proceda-se com as devidas publicações.

  
Adriano Mury  
Comissão de Processo Seletivo IGH